



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**7ª (SÉTIMA) ORDINÁRIA**  
**15 A 19 DE AGOSTO 2022**  
**EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 371/22**  
**APROVADO EM 15/08/22**  
Proc.: 6705/19, 4033/17  
Prot.: 16.114.636-6, 14.905.408-1  
Int.: Escola Municipal Professor Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer e Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 372/22**  
**APROVADO EM 15/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 16.929.806-8, 17.997.172-0  
Int.: Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental  
Mun.: Manfrinópolis  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF Nº 373/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.968.948-2, 17.697.514-8  
Int.: Escola Estadual da Cango – Ensino Fundamental  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
04. **PARECER CEE/CEIF Nº 374/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.543.974-0, 16.559.980-2  
Int.: Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental  
Mun.: Pranchita  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
05. **PARECER CEE/CEIF Nº 375/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.695.029-5  
Int.: Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 376/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.525.045-0, 17.727.986-2  
Int.: Escola Estadual do Campo Bela Vista do Piquiri – Ensino Fundamental  
Mun.: Campina da Lagoa  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 377/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.510.362-7, 17.520.074-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Lagoa Verde - Ensino Fundamental  
Mun.: Quitandinha  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e ao espaço adequado para a quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
08. **PARECER CEE/CEIF N° 378/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.784.998-7, 18.560.690-2  
Int.: Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental  
Mun.: Rio Negro  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF Nº 379/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.279.926-2  
Int.: Escola Estadual do Campo de Ouro Preto – Ensino Fundamental  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF Nº 380/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.260.290-6  
Int.: Escola Estadual do Campo de Iolópolis – Ensino Fundamental  
Mun.: São Jorge do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 381/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.020.623-0  
Int.: Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Mamborê  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF Nº 382/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.051.917-5, 17.133.181-1  
Int.: Escola Estadual do Campo Irmão Miguel – Ensino Fundamental  
Mun.: Planalto  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e atendimento às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 383/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.701.174-8  
Int.: Escola Estadual Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental  
Mun.: Sertaneja  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao espaço específico do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF Nº 384/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.159.301-8, 17.463.071-2  
Int.: Escola Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental  
Mun.: Barracão  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF Nº 385/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.200.973-3  
Int.: Escola Adventista Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
16. **PARECER CEE/CEIF Nº 386/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.925.781-7, 17.284.593-2  
Int.: Escola Estadual do Campo de Água Boa Vista – Ensino Fundamental  
Mun.: Ampére  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF Nº 387/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.893.813-6, 17.424.623-8  
Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental  
Mun.: Iporã  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



18. **PARECER CEE/CEIF Nº 388/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.699.359-8, 17.765.057-9  
Int.: Escola Estadual do Campo Anunciação – Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Izabel do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária, à acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
19. **PARECER CEE/CEIF Nº 389/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.373.068-1  
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Cristina Diniz Cunha – Ensino Fundamental  
Mun.: Terra Roxa  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 390/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.146.720-9, 17.446.882-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Padre Anchieta - Ensino Fundamental  
Mun.: Barracão  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária, à acessibilidade, ao Laboratório de Ciências e Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF Nº 391/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.287.625-9  
Int.: Escola Estadual do Campo José Biesdorf – Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Helena  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao espaço específico do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 392/22**  
**APROVADO EM 16/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.682.158-2  
Int.: Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental  
Mun.: Cornélio Procópio  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF Nº 393/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.675.294-7  
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Palmital  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



24. **PARECER CEE/CEIF Nº 394/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.696.481-4, 17.741.006-3  
Int.: Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental  
Mun.: Salgado Filho  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, ao funcionamento do Laboratório de Ciências, e docentes habilitados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF Nº 395/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.666.956-1, 17.173.894-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental  
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências e ao docente da disciplina de Geografia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 396/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.658.618-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental  
Mun.: Marquinho  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, e docentes habilitados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF Nº 397/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.612.581-2, 17.675.838-4  
Int.: Escola Estadual Santa Cruz – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências, à manutenção da Licença Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
28. **PARECER CEE/CEIF Nº 398/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 2507/17, 528/17  
Prot.: 15.290.750-8, 16.107.313-0  
Int.: Escola Estadual do Campo José de Anchieta – Ensino Fundamental  
Mun.: São João  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
29. **PARECER CEE/CEIF Nº 399/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 398/19  
Prot.: 15.595.286-5  
Int.: Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF Nº 400/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.210.346-2  
Int.: Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental  
Mun.: Palotina  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos Laboratórios de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF Nº 401/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 5112/19  
Prot.: 15.884.420-6  
Int.: Escola Sebastião Malaquias Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial  
Mun.: Rio Negro  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
32. **PARECER CEE/CEIF Nº 402/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 6385/19  
Prot.: 16.114.150-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Ruth  
Mun.: Lapa  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 403/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 2139/19  
Prot.: 16.056.231-5  
Int.: Escola Rural Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental  
Mun.: Cambé  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.
34. **PARECER CEE/CEIF N° 404/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: On Line n.º 534/19  
Prot.: 16.108.793-9  
Int.: Escola Megumi - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 405/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 17.477.841-8  
Int.: Escola Adventista Araucária – Educação Infantil Ensino Fundamental  
Mun.: Araucária  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 406/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.021.490-9  
Int.: Escola Tradição do Saber – Ensino Fundamental  
Mun.: Piraquara  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 407/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.261.190-5  
Int.: Colégio Estadual Padre Jerônimo Omuna – Ensino Médio, Normal e Profissional  
Mun.: São Sebastião da Amoreira  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.



38. **PARECER CEE/CEIF Nº 408/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 16.460.265-6  
Int.: Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental – Médio e Normal  
Mun.: Rio Azul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 409/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.792.268-4  
Int.: Escola Crescer - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Pato Branco  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF Nº 410/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.753.968-6  
Int.: Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Tapejara  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





41. **PARECER CEE/CEIF Nº 411/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.350.829-8  
Int.: Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental  
Mun.: Marechal Cândido Rondon  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF Nº 412/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.718.025-4  
Int.: Escola Estadual Campinas Belas – Ensino Fundamental  
Mun.: Reserva  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e garantir docente com habilitação específica em Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF Nº 413/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.694.774-8  
Int.: Escola Estadual do Campo Aurélio Piloto – Ensino Fundamental  
Mun.: Missal  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



44. **PARECER CEE/CEIF N° 414/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo 18.139.363-7  
Int.: Colégio Estadual do Campo Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Dois Vizinhos  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
45. **PARECER CEE/CEIF N° 415/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.237.508-0  
Int.: Escola Estadual Presidente Artur da Costa e Silva – Ensino Fundamental  
Mun.: Floresta  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 416/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.257.000-1  
Int.: Colégio Estadual Professora Izabel Fonseca Siqueira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Reserva do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF Nº 417/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.356.226-6  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Darcy José Costa – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
48. **PARECER CEE/CEIF Nº 418/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.488.992-7  
Int.: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Fênix  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF Nº 419/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.502.254-4  
Int.: Colégio Estadual do Campo Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental  
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 420/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.508.965-7  
Int.: Colégio Estadual São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Quinta do Sol  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF Nº 421/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.628.132-2  
Int.: Colégio Estadual Vila Industrial – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Laranjeiras do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. **PARECER CEE/CEIF N° 422/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.646.746-9  
Int.: Escola Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF N° 423/23**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.676.888-4  
Int.: Colégio Estadual Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF N° 424/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 16.393.592-9  
Int.: Colégio Sigma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

55. **PARECER CEE/CEIF Nº 425/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.237.042-2  
Int.: Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
56. **PARECER CEE/CEIF Nº 426/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.158.245-8  
Int.: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e docente habitado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF Nº 427/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.690.989-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecida Bonacin – Ensino Fundamental  
Mun.: São João do Ivaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra de esportes e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



58. **PARECER CEE/CEIF N° 428/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.315.918-6  
Int.: Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Assis Chateaubriand  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
59. **PARECER CEE/CEIF N° 429/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.053.034-7  
Int.: Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório – Ensino Fundamental  
Mun.: Cruzeiro do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
60. **PARECER CEE/CEIF N° 430/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.439.915-6  
Int.: Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Termo de Cessão de Uso, atualizado, e docente habilitado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. **PARECER CEE/CEIF N° 431/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 17.475.175-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Benjamin Constant – Ensino Fundamental  
Mun.: Icaraíma  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
62. **PARECER CEE/CEIF N° 432/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.502.711-2  
Int.: Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araruna  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
63. **PARECER CEE/CEIF N° 433/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n.º 19.352.062-6  
Int.: Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Proposta Pedagógica Curricular dos Municípios do Oeste do Paraná  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

64. **PARECER CEE/CEIF Nº 434/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 18.042.457-1  
Int.: Escola Estadual do Campo Regente Feijó – Ensino Fundamental  
Mun.: Verê  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências e Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
65. **PARECER CEE/CEIF Nº 435/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.746.568-2  
Int.: Escola Estadual do Campo Planaltina – Ensino Fundamental  
Mun.: Guaraniaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, ao funcionamento do Laboratório de Ciências e à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
66. **PARECER CEE/CEIF Nº 436/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.468.006-0  
Int.: Escola Estadual Estadual do Campo de Paraíso do Sul – Ensino Fundamental  
Mun.: Barbosa Ferraz  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marise Ritzman Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária, atualizada e ao funcionamento do laboratório de Ciências.

67. **PARECER CEE/CEIF N° 437/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 17.593.785-4  
Int.: Escola Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental  
Mun.: Jandaia do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
68. **PARECER CEE/CEIF N° 438/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: Protocolo n° 17.463.477-7  
Int.: Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Porto Amazonas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
69. **PARECER CEE/CEIF N° 439/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 16.530.932-4  
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz – Ensino Fundamental  
Mun.: Assaí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos Laboratórios de Ciências e Informática, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



70. **PARECER CEE/CEIF N° 440/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 17.093.678-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Catarina de Alexandria – Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
71. **PARECER CEE/CEIF N° 441/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 17.193.353-6  
Int.: Escola Estadual Alberto Kurcheidt – Ensino Fundamental  
Mun.: Reserva  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
72. **PARECER CEE/CEIF N° 442/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n° 18.262.494-2  
Int.: Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

73. **PARECER CEE/CEIF Nº 443/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.678.112-2  
Int.: Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
74. **PARECER CEE/CEIF Nº 444/22**  
**APROVADO EM 18/08/22**  
Proc.: E-Protocolo nº 17.136.965-7  
Int.: Escola Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental  
Mun.: Ortigueira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
75. **PARECER CEE/CEIF Nº 445/22**  
**APROVADO EM 19/08/22**  
Proc.: On Line n.º 1457/19  
Prot.: 16.061.635-0  
Int.: Colégio Villasboas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



76. **PARECER CEE/CEIF N° 446/22**  
**APROVADO EM 19/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n.º 14.204.597-4  
Int.: Escola Estadual Indígena Jykre Täg – Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
Mun.: Chopinzinho  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, ao laboratório de Ciências e de Informática, à habilitação dos docentes e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
77. **PARECER CEE/CEIF N° 447/22**  
**APROVADO EM 19/08/22**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.218.991-0  
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Vereador Heitor Rocha Kramer  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.



**78. PARECER CEE/CEIF Nº 448/22**

**APROVADO EM 19/08/22**

Proc.: On Line n.º 1670/17

Prot.: 15.290.260-3

Int.: Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Lourdes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**79. PARECER CEE/CEIF Nº 449/22**

**APROVADO EM 19/08/22**

Proc.: On Line n.º 4949/19

Int.: Escola Professora Nilda Simioni Rodrigues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Jaquapitã

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

80. **PARECER CEE/CEIF N° 450/22**

**APROVADO EM 19/08/22**

Proc.: On Line n.º 1101/17, 1481/18

Int.: Escola Estadual do Campo Dois Irmãos - Ensino Fundamental

Mun.: São João

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
Presidente da CEE/PR